



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2357 – Itajá/RN, 08 de maio de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2357 – Itajá/RN, 08 de maio de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria de Concessão de Diária nº 055/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, com pernoite, 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), para o Senhor Isac Vieira Lopes, ocupante do cargo de Assessoria Técnica, portador do CPF: 707.928.964-59, para nos dias 26 e 27 de abril de 2024, se deslocar ao Centro de Convenções na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar da Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN - FEMPTUR, a saída está programada para às 10h do dia 26 de abril de 2024, com retorno previsto para às 20h do dia 27/04.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 058/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Senhor EDIVAN SILVA DE PAIVA, ocupante do cargo de Secretário de Tributação, portador do CPF: 056.034.574-73, para no dia 08 de maio de 2024, se deslocar ao Centro de Convenções na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar da solenidade de abertura do Curso de Capacitação "Fortalecendo a Arrecadação no seu Município", a saída está programada para às 13h do dia 08 de maio de 2024, com retorno previsto para às 18h do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 059/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor JOSÉ DÁRIO LOPES, ocupante do cargo de Agente Fiscal, portador do CPF: 763.454.594-53, para no dia 08 de maio de 2024, se deslocar ao Centro de Convenções na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar da solenidade de abertura do Curso de Capacitação "Fortalecendo a Arrecadação no seu Município", a saída está programada para às 13h do dia 08 de maio de 2024, com retorno previsto para às 18h do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 060/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), para o Senhor INACIO JACINTO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Fiscal, portador do CPF: 336.812.524-91, para no dia 08 de maio de 2024, se deslocar ao Centro de Convenções na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar da solenidade de abertura do Curso de Capacitação "Fortalecendo a Arrecadação no seu Município", a saída está programada para às 13h do dia 08 de maio de 2024, com retorno previsto para às 18h do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À TOMADA DE PREÇO Nº 013108/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: CONSTRUTORA PROEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.040.127/0001-28, sediado(a) na Rua Dona Lidinha, 2221, Sls TR ½, Bela Vista, Mossoró/RN, CEP: 59.612-045.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para obra de revitalização e urbanização do Açude Público do Saco localizado no perímetro urbano do município de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 22/10/2024.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010804/2024.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no transporte escolar de alunos em atendimento a necessidade da secretaria municipal de educação do município de Itajá/RN.

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) Praça Jose de Deus Barbosa, 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de [Pregão Eletrônico/Concorrência], sob o número 011602/2024, cujo objeto é registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no transporte escolar de alunos em atendimento a necessidade da secretaria municipal de educação do município de Itajá/RN. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação ou Aviso de Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2357 – Itajá/RN, 08 de maio de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no transporte escolar de alunos em atendimento a necessidade da secretaria municipal de educação do município de Itajá/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 011602/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vendedor(es): 51022360 CHARLES ALVES RDRIGUES						
CNPJ: 51.022.360/0001-25		Email: al-vescharles237@gmail.com		Telefone: 84 - 99625-1531		
Endereço: AV JOAO CELSO FILHO, 1999, SAO JOAO, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: CHARLES ALVES RODRIGUES - RG: 1.326.611 - CPF: 838.810.344-04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	ROTA III - TURNO NOTURNO - SAÍDA: AS 18H00 DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.	VOLKSWAGEN	Km	2500,00	3,25	8.125,00
00006	ROTA VI - TURNO MATUTINO: SAIDA AS FIAT 05H30MIN DO CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA, CONTINUANDO, NOVA CACHOEIRINHA E PELO SANGRADOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES E ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO.	SPRINTER MERCEDES BENZ 313	Km	6400,00	3,69	23.616,00
00008	ROTA VIII - SAIDA AS 18H30MIN DO FIAT CENTRO DA CIDADE, PASSANDO PELA RN 016, SÍTIO ARARAS, SÍTIO CAIÇARINHA, SÍTIO SÃO FRANCISCO, SÍTIO CACHOEIRINHA, CONTINUANDO, NOVA CACHOEIRINHA E PELO SANGRADOURO (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DO SR. XIXICO) PARA A ESCOLA ESTADUAL JOÃO MANOEL PESSOA E ESCOLA ES-	SPRINTER MERCEDES BENZ 313	Km	6400,00	3,35	21.440,00

00014	TADUAL JOÃO TERTULINO LOPES, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 11 LUGARES. OBS: TRECHO 27 KM ESTRADA VICINAL E 5 KM ASFALTO.	VOLKSWAGEN GOL	Km	2500,00	3,37	8.425,00
00015	ROTA XIV - TURNO NOTURNO - SAÍDA: AS 18H00 DO SÍTIO PEDREIRA, PARADA DE ÔNIBUS PRÓXIMO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, RETORNANDO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLÉGIO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS OBS: TRECHO 11KM EM ESTRADA VICINAL E 1,5KM EM ASFALTO.	VOLKSWAGEN GOL	Km	3000,00	3,45	10.350,00
00016	ROTA XV - TURNO VESPERTINO: SAIDA FIAT AS 12H30MIN DO SÍTIO JIQUI PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APÓS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 4 LUGARES OBS: TRECHO 7KM EM ESTRADA VICINAL E 8KM ASFALTO.	DUBLO FIAT 1.4	Km	18600,00	3,34	62.124,00
00017	ROTA XVI - TURNO VESPERTINO: SAIDA CHEVROLET AS 11H30MIN ATÉ O SÍTIO MULUNGU, PASSANDO PELO SÍTIO COROA GRANDE ATE A ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA RETORNO PELO CAMINHO INVERSO LOGO APOS A LIBERAÇÃO DO COLEGIO - VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 LUGARES OBS: TRECHO 93KM ESTRADA EM ASFALTO.	VOLKSWAGEN GOL	Km	9800,00	3,32	32.536,00
Total:						166.616,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.

3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Educação é o órgão participante do registro de preços:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2357 – Itajá/RN, 08 de maio de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP ou no caso deste ter sido dispensado, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. É vedada a concessão de adesão separada de itens de objeto adjudicado por grupo de itens.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal poderá ser utilizada para fins de transferências voluntárias, desde que admitido pelo órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços a que se refere o item 4.1, realizar-se-á mediante a celebração de termo de contrato.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item Erro! Fonte de referência não encontrada. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos [no edital ou no aviso de contratação direta]; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro! Fonte de referência não encontrada..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, criado pela Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos [do edital ou do aviso de contratação direta], poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2357 – Itajá/RN, 08 de maio de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Erro! Fonte de referência não encontrada. e no item Erro! Fonte de referência não encontrada., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25, do Decreto Municipal nº, de 2024; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal nº, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [no edital ou no aviso de contratação direta].

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2357 – Itajá/RN, 08 de maio de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email- comunicacao@itaja.rn.gov.br

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, [ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA].

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 378/2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agente de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 08 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S):

CHARLES ALVES RODRIGUES
CNPJ: 51.022.360/0001-25
CHARLES ALVES RODRIGUES
CPF: 838.810.344-04

EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA SRP 012204/2024

O Presidente da CPL do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 343/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação protocolada pela(s) empresa(s) M I DE SOUZA LOPES FABRICAÇÃO LTDA, CNPJ: 42.177.922/0001-19, foi conhecida e julgada PROCEDENTE, no sentido de retificar o item 9.3.2.3, do Termo de Referência diferindo o instante da apresentação Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU para a assinatura do contrato, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível aos interessados na sede da CPL do Município de Itajá/RN, localizada no endereço Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN; mediante solicitação ao e-mail: cplitaja@gmail.com ou, ainda, através do Portal de Compras Públicas através do link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itajá/RN, 08 de maio de 2024.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL do Município de Itajá-RN

TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA - Nº. 012204/2024 TIPO MAIOR DESCONTO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação, construção, realocação, reforma com ou sem ampliação de área para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no termo de referência e demais documentos anexos a este Edital.

O Pregoeiro torna público para conhecimento das empresas interessadas que, VEM ALTERAR O EDITAL DA CONCORRÊNCIA - Nº. 012204/2023, Tipo Maior Desconto, tendo em vista que houve a alteração das especificações do item 9.3.2.3, do Edital, que passa a vigor com a seguinte redação:

9.3.2.3. Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; b) o administrador ou o diretor; c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado em cartório ou com firma reconhecida em sua integralidade; e) o responsável técnico mediante declaração do sócio de que o profissional integrará a equipe técnica da empresa, caso esta se sagre vencedora do certame, em atenção ao Acórdão 2353/2024 Segunda Câmara (TCU). Caso o licitante se sagre vencedor, deverá no ato da celebração do contrato apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados por meio de solicitação ao Pregoeiro encaminhada ao e-mail: cplitaja@gmail.com ou mediante acesso ao link www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas sobre o certame poderão ser esclarecidas na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Praça José de Deus Barbosa, 77, Centro, Itajá/RN, mediante e-mail: cplitaja@gmail.com ou presencialmente no horário de 08:00 as 16:00 horas.

Tendo em vista que a alteração em tela não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data e horário designados para realização da sessão inaugural.

Itajá/RN, em 08 de maio de 2024.

Newton Carlos Lopes Alves
Presidente da CPL do Município de Itajá-RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO

EXTRATO DE CONTRATO: 059/2024

Nº Processo: 059/2024. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 850.967.504-00 – CARLOS ANDRE DA SILVA. Contrato da Prestação de serviços como Motorista Categoria D, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, processo seletivo simplificado nº 001/2024, Vigência do contrato: 01/03/2024 a 31/12/2024. Valor total: R\$ 14.120,00 Data da Assinatura: 01/03/2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal

EM BRANCO